



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM LEI Nº 2.195/2011

JC. Nº 1065 DE 15/04/2011

Cezar

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **BILIBIO & FRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob N. 85.032.241/0001-75, localizada na Rua Santos Dumont nº 89, centro desta cidade, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificado a seguir:

- a) **01 - Máquina de costura** de coz. 12 agulhas, base cilíndrica, com catracas inferior e superior anônima, com aparelho, distância entre a primeira e última agulha de 9,00cm, com aparelho compatível; Marca: Sun Special SSTC 118112064P.
- b) **01 - Máquina de costura** para fazer passantes com refilador; Marca: Sun Special GK- 31030-12;
- c) **01 - Máquina de costura** pespontadeira, lançadeiras grandes, barras alternadas eletrônica; Marca: Siruba T82875064HC;
- d) **01 - Máquina de costura** travete eletrônico com motor direct drive, com painel de programação, com desenhos de velcro na memória, com calçador especial para pregar velcro, com desenhos de zig-zag na memória e calçador especial para desenhos em zig-zag na memória, velocidade 2.700RPM, motor eletrônico de 550w; Marca: Prestto TT-8430D.

ARTIGO 2º - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e com autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- b) Manter no mínimo 11 (onze) empregos, com funcionários devidamente registrados.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

§ Único: A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal